Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS

Departamento do Patrimônio
40.

Protocolo n.º 420.320/2013

Informação n.º 141/2013-SPC/DC/DP

Senhora Chefa de Divisão,

Informo que foi realizada cotação de preços para a Revista de Direito Imobiliário, para o ano de 2014 volumes 76 e 77, requerida pelo Centro de Documentação deste Tribunal de Justiça, nos termos citados no ofício exordial, junto a Editora Revista dos Tribunais, ao preço de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme proposta de fls. 13 - 15.

Outrossim, verifica-se que no expediente consta a fls. 16 *usque* 18, a Declaração de Exclusividade, emitida pelo Sindicato Nacional dos Editores e Livros, certificando a exclusividade da Editora Revista dos Tribunais, para o fornecimento da referida revista. Frise-se, por oportuno, que diligenciamos junto ao Sindicato Nacional dos Editores e Livros a respeito confirmando a real autenticidade do referido atestado em fls. 20.

Ademais, a exclusividade da empresa para o fornecimento do produto mostra-se verossímil, vez que diversos órgãos públicos têm contratado com a empresa através de inexigibilidade de licitação, conforme demonstram os documentos de fls. 21 *usque* 27. Dessa forma, o acautelamento sugerido pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula de n.º 255/2010, mostra-se perfeitamente cumprido.

Ressalto que juntei aos autos documentos comprobatórios relativos à situação cadastral, seguridade social, FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista (fls. 28 *usque* 36), além das certidões que comprovam que a empresa não se encontra suspensa ou impedida de licitar (fls. 37 *usque* 39).

Sugiro, por fim, seja o expediente previamente encaminhado ao Departamento Econômico e Financeiro – DEF, para estudo de impacto orçamentário – financeiro e bloqueio de verba, e após a Assessoria Jurídica deste Departamento para as análises necessárias.

Curitiba, 22 de novembro de XXXX.

Giordano Bruno.
Giordano Bruno Calderaro de Marchi
Estagiário da Divisão de Compras

I – Visto;
II – De acordo;
III – Ao D.E.F., conforme sugerido acima.

Adriane
Bel. Adriane Cristina Franceschi Fiori
Técnica Judiciária
Chefa da Divisão de Compras

INEXIGIBILIDADE **154**/2013

Trata-se de expediente iniciado por solicitação da Supervisora do Centro de Documentação para a renovação da assinatura da Revista de Direito Imobiliário, volumes 76 a 77, no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Em 11 de dezembro de 2013.

Bel. FELIPE TADEU DA SILVA MARÇAL
Diretor do Departamento do Patrimônio

I – Trata-se de solicitação do Centro de Documentação para renovação da assinatura da Revista de Direito Imobiliário, para o ano de 2014, volumes 76 a 77, da Editora Revista dos Tribunais Ltda. pelo valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

II- O Departamento Econômico e Financeiro aduziu que: "*em face da Lei Complementar 101/00 (L.R.F.), Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e o consequente impacto financeiro, e verificando os controles existentes nesta Divisão, conclui-se que os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se acrescente tal despesa*" (f. 41), realizando a reserva orçamentária (f.42). Dessa forma, DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com Lei Orçamentária Anual.

III – O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, dispõe, respectivamente:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
>
> *Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser*

Departamento do Patrimônio
Fls._____
Assessoria

feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos legais a realização da contratação direta por inexigibilidade depende da demonstração de que empresa possui exclusividade para fornecer o produto que atenda a Administração Pública.

No caso em tela, verifica-se que a Editora Revista dos Tribunais Ltda. possui exclusividade para editar, distribuir e comercializar a Revista de Direito Imobiliário, consoante se infere da carta de exclusividade emitida pela SNEL – Sindicato Nacional dos Editores de Livros (f. 20), bem como que a citada empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração conforme demonstram as certidões anexadas no expediente (ff. 28/39).

Com efeito, diante do interesse público na contratação indicado pelo setor requisitante, aliado à hipótese de impossibilidade de outras empresas do ramo comercializarem a assinatura da revista almejada, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação junto a Editora Revista dos Tribunais Ltda.

IV – Sendo assim, ADOTO o parecer n.º 804/2013 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 43/45) e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ sob o 60.501.293/0001-12, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para assinatura da Revista de Direito Imobiliário, volumes 76 a 77, para o ano de 2014, pelo valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

V – Publique-se.

VI – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

VII - Ao Departamento do Patrimônio, para as demais providências cabíveis.

Em 11 de dezembro de 2013.

Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

do Art.149 da Resolução nº1 de 05/07/2010
Dados da Veiculação no Diário da Justiça Eletrônico

Numero do Diário:	1248
Data da Veiculação do Diário:	13/12/2013
Data da Publicação:	Primeiro dia útil subsequente à data da Veiculação.
Data do Início do Prazo:	Primeiro dia util subsequente à data da Publicação.

Em 12/12/2013
Manuel [illegible]

INEXIGIBILIDADE 209/2014

Trata-se de expediente iniciado por solicitação da Supervisora do Centro de Documentação para a renovação da assinatura da Revista de Direito Imobiliário, volumes 76 a 77, no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

Submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Em 26 de maio de 2014.

Bel. FELIPE TADEU DA SILVA MARÇAL
Diretor do Departamento do Patrimônio

I – Trata-se de solicitação do Centro de Documentação para renovação da assinatura da Revista de Direito Imobiliário, para o ano de 2014, volumes 76 a 77, da Editora Revista dos Tribunais Ltda. pelo valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

II- O Departamento Econômico e Financeiro aduziu que: "*em face da Lei Complementar 101/00 (L.R.F.), Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e o consequente impacto financeiro, e verificando os controles existentes nesta Divisão, conclui-se que os saldos globais orçamentários e financeiros permitem que se acrescente tal despesa*" (f. 41), realizando a reserva orçamentária (f.42). Dessa forma, DECLARO que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com Lei Orçamentária Anual.

III – O artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007, dispõe, respectivamente:

> ***Art. 25.*** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
>
> ***Art. 33.*** *É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,*

vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos legais a realização da contratação direta por inexigibilidade depende da demonstração de que empresa possui exclusividade para fornecer o produto que atenda a Administração Pública.

No caso em tela, verifica-se que a Editora Revista dos Tribunais Ltda. possui exclusividade para editar, distribuir e comercializar a Revista de Direito Imobiliário, consoante se infere da carta de exclusividade emitida pela SNEL – Sindicato Nacional dos Editores de Livros (f. 20), bem como que a citada empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração conforme demonstram as certidões anexadas no expediente (ff. 28/39).

Com efeito, diante do interesse público na contratação indicado pelo setor requisitante, aliado à hipótese de impossibilidade de outras empresas do ramo comercializarem a assinatura da revista almejada, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação junto a Editora Revista dos Tribunais Ltda.

IV – Sendo assim, **ADOTO** o parecer n.º 804/2013 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio (fls. 43/45) e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Editora Revista dos Tribunais Ltda., inscrita no CNPJ sob o 60.501.293/0001-12, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para assinatura da Revista de Direito Imobiliário, volumes 76 a 77, para o ano de 2014, pelo valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

V – Publique-se.

VI – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho.

VII - Ao Departamento do Patrimônio, para as demais providências cabíveis.

Em 26 de maio de 2014.

Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Departamento do Patrimônio
Fls. 21
Divisão de Compras

N O T A D E E M P E N H O - E M P DATA: 27/05/2014 PEDIDO: 050000004000974 EMPENHO: 05000000401115-1

ORGAO : TRIBUNAL DE JUSTICA

UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTICA

SUB-UNIDADE : TRIBUNAL DE JUSTICA C.N.P.J DA UNIDADE: 77.821.841.0001-94

PROJ/ATIV. : PROMOVER E GESTIONAR AS ATIVIDADES JUDICIARIAS

CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO

OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :

UTILIZACAO.. : FORMA LICITACAO : ISENTO N.: 209/14

RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. ..... : *** NAO INFORMADA
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID...: NAO INFORMADO

CREDOR -

CODIGO : 9616952-3 CGC : 60501293000112 C/C BANCO 0001 AG. 0383 CONTA 0000033992-0

NOME : EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

ENDERECO : BOSQUE 820 BARRA FUNDA
SAO PAULO CEP: 01136000 U.F.: SP

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
05 01 0000 4005 0000 3390.3901 100	1287	7.693.035,51	390,00	7.692.645,51

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS **********)

HISTORICO : ASSINATURA DA REVISTA DE DIREITO IMOBILIÁRIO, VOLUMES 76 A 77, PARA O ANO DE 2014 (EM SUBSTIT. EMP. 8-1/2014). PROT. 420320/2013.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 02/01/2014 ORDENADOR DA DESPESA : 01836 - DES. GUILHERME LUIZ GOMES

Bel. Sérgio Vila
Contador
Chefe da Divisão de Contadoria Geral

Bel. Amarílis Vellozo Machado
Diretora do Departamento Econômico
e Financeiro

20140527 27/05/2014 14:10:00 201699.FDD7680R